



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## DECISÃO COREN-ES Nº. 03/2024

**Proclama o resultado do julgamento referente ao Processo Ético nº 04/2021 (PAD nº. 055/2021) e aprova o Parecer Conclusivo nº. 111/2023 da Conselheira Relatora que pugna pela absolvição da denunciada.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia *ex officio* (fl. 10) formulada em desfavor da Enfermeira Nathanna Faria Barbosa Ceschim., por suposta infração aos artigos 24, 25, 26, 53, 61, 86 e 96 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, conforme Decisão Coren-ES nº 024/2021 (fl. 22);

**CONSIDERANDO** o Relatório Final Processo Ético, proferido pela Comissão de Instrução às fls. 104/112, designada pela Portaria nº. 405/2023, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

**CONSIDERANDO** o Parecer Conclusivo nº 111/2023 emitido pela Conselheira Relatora às fls. 129/130-v, após análise do PAD nº. 055/2021 (PED 04/2021), designada pela Portaria nº. 418/2023, e tudo mais que consta no PAD supracitado;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18/12/2023, que aprovou por unanimidade o Parecer Conclusivo de nº 111/2023;

**DECIDE:**



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer Conclusivo nº 111/2023 da Conselheira Relatora, que pugna pela **ABSOLVIÇÃO** da denunciada Nathanna Faria Barbosa Ceschim. Coren-ES nº 499114-ENF, isentando-o das infrações imputadas no PAD nº. 055/2021 (PED 04/2021).

**Art. 2º** - A presente Decisão proferida em primeira instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 706/2022.

**Art. 3º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 05 de janeiro de 2024.

  
**Dr. Wilton José Patricio**  
Coren-ES nº. 68864-ENF  
Conselheiro Presidente



Documento assinado digitalmente  
**PRISCILA NOVAES DE FIGUEREDO**  
Data: 15/01/2024 12:30:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Sra. Priscila Novaes de Figueiredo**  
Coren-ES 1285853-TE  
Conselheira Relatora